

“ELA É SÓ UMA CRIANÇA!”: PARÂMETROS DE JUSTIÇA NO DEBATE ONLINE SOBRE ABORTO LEGAL

*“SHE IS JUST A CHILD!”: PARAMETERS OF JUSTICE IN THE ONLINE DEBATE
ON LEGAL ABORTION IN BRAZIL*

*“¡ES SOLO UNA NIÑA!”: PARÁMETROS DE JUSTICIA EN EL DEBATE EN
LÍNEA SOBRE EL ABORTO LEGAL EN BRASIL*

*Original recebido em: 10 de outubro de 2024
Aceito para publicação em: 09 de dezembro de 2024
Publicado em: 30 de dezembro de 2024*

Carla Rizzotto
Luciane Leopoldo Belin
Ana Luísa Pereira
Karin Cristina da Silva
Sharon Jeanine Abdalla

A lista completa com informações dos autores está no final do artigo •

RESUMO

Mesmo nas situações em que o aborto é permitido no Brasil – estupro, risco de vida da mãe e feto anencefálico –, este direito nem sempre é garantido pelo Estado e encontra barreiras na opinião pública. Tendo como marco teórico a teoria tridimensional de justiça de Nancy Fraser, buscamos compreender de que forma ocorre a negociação de parâmetros de justiça nos argumentos contrários e favoráveis ao aborto legal, com vistas a fornecer subsídios para a construção de um modelo interseccional de justiça social que promova a paridade de participação das mulheres. O artigo analisa 3.714 comentários em seis vídeos do YouTube sobre dois casos de aborto legal no Brasil. Os dados apontam para um debate embasado em desinformação e revitimização, e no tratamento dos casos sob uma perspectiva individualizada que impede o olhar macro do aborto como questão de saúde pública.

Palavras-chave: Direitos reprodutivos; Aborto legal; Comunicação; Paridade de participação.

ABSTRACT

Even in situations where abortion is allowed in Brazil - rape, risk to the mother's life and anencephalic fetus, this right is not always guaranteed by the State and faces barriers in public opinion. Using Nancy Fraser's three-dimensional theory of justice as a theoretical framework, we seek, in this article, to understand how the negotiation of justice parameters occurs in the arguments against and in favor of legal abortion, with a view to providing subsidies for the construction of an intersectional model of social justice that promote parity of women's participation. The article analyzes 3,714 comments on six YouTube videos about two cases of legal abortion in Brazil. The data point to a debate based on misinformation and revictimization, and on the treatment of cases from an individualized perspective that prevents the macro view of abortion as a public health issue.

Keywords: Reproductive rights; Legal abortion; Communication; Participation parity.

RESUMEN

Incluso en situaciones donde el aborto está permitido en Brasil - violación, riesgo de vida de la madre y feto anencefálico, este derecho no siempre es garantizado por el Estado y enfrenta barreras en la opinión pública. Con el referencial teórico de la teoría tridimensional de la justicia de Nancy Fraser, buscamos comprender cómo ocurre la negociación de parámetros de justicia en los argumentos en contra y a favor del aborto legal, con el objetivo de proveer subsidios para la construcción de un modelo interseccional de justicia social que promueva la paridad de participación de las mujeres. El artículo analiza 3.714 comentarios en seis videos de YouTube sobre dos casos de aborto legal en Brasil. Los datos apuntan a un debate basado en desinformación y revictimización, y en una perspectiva individualizada que impide la visión macro del aborto como un problema de salud pública.

Palabras-clave: Derechos reproductivos; Aborto legal; Comunicación; Paridad de participación

1. INTRODUÇÃO

O aborto voluntário não é garantido por lei no Brasil, com exceção de casos de estupro e risco de vida da gestante, conforme o Código Penal (Brasil, 1940). Em 2012, o Supremo Tribunal Federal (STF) também autorizou a interrupção em casos de anencefalia (Brasil, 2012). O Código Penal também torna crime de estupro qualquer interação de cunho sexual com crianças e adolescentes menores de 14 anos. Embora este direito tenha sido constantemente ameaçado nos últimos anos – por meio de ações como o Projeto de Lei 1904/2024 (Brasil, 2024), que visava impedir o aborto após a 22ª semana de gestação mesmo nos casos em que isso é atualmente um direito –, a redação atual das legislações implica que qualquer menina gestante em idade inferior a 14 tenha garantido, por lei, o direito ao aborto. Contudo, na prática, esse direito muitas vezes é negado.

Em setembro de 2023, o STF pautou a descriminalização do aborto em julgamento motivado por uma Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), protocolada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) em 2017¹. A então ministra Rosa Weber, relatora do processo, votou pela descriminalização até a 12ª semana de gestação; entre os argumentos, defendeu que os artigos 124 e 126 do Código Penal de 1940, que tratam da criminalização do aborto, estão em desacordo com a Constituição de 1988 e que a criminalização afeta a autonomia da mulher. No entanto, o julgamento voltou a ser interrompido após pedido de vistas do atual relator, o ministro Roberto Barroso. Além disso, a Confederação Nacional dos Bispos

¹ “Rosa Weber vota pela descriminalização do aborto até a 12ª semana”. Fonte: Agência Brasil. Disponível em: <bit.ly/47UnpdK>. Acesso em 05/10/2024.

do Brasil (CNBB) tentou anular o voto da ministra, o que foi rejeitado pelo STF². O fato mostra que a discussão sobre o tema avança lentamente e com grande dificuldade.

Em 2020, uma menina de 10 anos, vítima de estupro no Espírito Santo, precisou viajar a Pernambuco para realizar o aborto, após o procedimento ser negado em seu estado. Grupos religiosos protestaram contra o procedimento, garantido por lei, após terem sido informados da localização da menina pela ativista Sara Giromini, conhecida como Sara Winter³ – uma das vozes com apelo midiático sobre o tema, em especial durante o governo Bolsonaro, que chegou a ser presa em 2022, acusada de atuar nos atos antidemocráticos de 08 de janeiro⁴. Mobilizações sobre o caso também foram organizadas em diferentes regiões do país, lideradas por ativistas antiaborto, alguns dos quais atuam na política institucional, como deputados e senadores. Em 2022, outra menina de 11 anos, desta vez em Santa Catarina, foi pressionada pela juíza Joana Zimmer a desistir do aborto, mesmo com a gravidez decorrente de estupro. Além da morosidade para realizar um procedimento previsto em lei e do isolamento da criança, que foi afastada da mãe e colocada em um abrigo por mais de um mês, o caso repercutiu, pois, em audiência, a juíza propôs que a criança prosseguisse com a gravidez “mais um pouquinho”, “por uma ou duas semanas”⁵, e passasse por uma cesárea. Após comoção nacional em torno do caso e ação do Ministério Público, o aborto foi realizado em Florianópolis.

Ambos os casos mobilizaram manifestações políticas de ativistas contrárias e favoráveis ao direito ao aborto e geraram discussões sobre os direitos reprodutivos no Brasil em veículos da imprensa e também nas redes sociais digitais. Tendo em vista a polarização dos debates sobre o tema, este artigo busca responder à seguinte questão: de que forma ocorre a negociação de parâmetros de justiça nos argumentos contrários e favoráveis ao aborto legal? Como objeto empírico, o texto analisa comentários em vídeos no YouTube sobre o tema. São objetivos específicos: 1) identificar os níveis de justificação (racionalidade) do debate, ou seja, se há e quais são os principais embasamentos que justificam os posicionamentos dos comentaristas sobre aborto; 2) observar o tipo de interesse manifestado, se são coletivos ou focados no caso

² “STF tem 4 votos para negar recurso da CNBB em ação sobre aborto”. Fonte: Agência Brasil. Disponível em: <bit.ly/3ZUDWN2>. Acesso em 05/10/2024.

³ “Sara Winter comete crime e divulga dados de menina de 10 anos que engravidou após estupro”. Fonte: Revista Fórum. Disponível em: <bit.ly/3Bvfyo4>. Acesso em 12/12/2022

⁴ “Líder do grupo '300 do Brasil', Sara Winter é presa pela PF em Brasília”. Fonte: Correio Braziliense. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/06/15/interna_politica,863795/lider-do-300-do-brasil-sara-winter-e-presa-pela-pf-em-brasilia.shtml>. Acesso em 08/12/2024.

⁵ “‘Suportaria ficar mais um pouquinho?’ Vídeo: em audiência, juíza de SC induz menina de 11 anos grávida após estupro a desistir de aborto legal”. Fonte: Intercept Brasil. Disponível em: <bit.ly/3YuH531>. Acesso em 12/12/2022

em disputa; 3) mapear os argumentos que fundamentam posicionamentos a favor ou contra o aborto legal; 4) comparar as características do debate sobre aborto legal com as referentes à discussão da descriminalização do aborto, levantadas em pesquisa anterior das autoras.

Para tratar deste tema, foram acionadas, de maneira teórico-metodológica, as características das conversações online e as discussões sobre paridade de participação (Fraser, 2004; 2009). O tópico 2 do artigo apresenta estas perspectivas. No terceiro, são descritos os procedimentos metodológicos empregados para realizar uma análise de conteúdo de 3.714 comentários em seis vídeos publicados por canais de grande alcance no YouTube. Foram adotadas 12 variáveis desenvolvidas em pesquisas anteriores. O tópico 4 descreve os resultados da análise de conteúdo, divididos em quatro subtópicos que buscam dar conta das variáveis analisadas.

Entre os resultados, a pesquisa identifica um debate ainda muito pouco qualificado, com pouca predominância de argumentos justificados em fatos ou informações de qualidade, e muito embasados em opiniões e experiências individuais. A individualização também aparece no tipo de interesse, evidenciando que as e os participantes estão preocupados em opinar, não em refletir sobre o tema de maneira coletiva ou estrutural, muitas vezes tangenciando o assunto com discussões relacionais ou se apegando a detalhes ou recortes das histórias em discussão. Comparativamente ao debate sobre descriminalização do aborto, em uma argumentação mais ampla, as discussões sobre aborto legal são menos pautadas em uma retórica ético-moral, embora ainda pessoas contrárias ao aborto também usem a defesa da vida do feto como argumento central. Neste contexto, a discussão parece se resumir entre defender a vida do feto (contrárias) ou a vida da menina que gesta (favoráveis).

2. PARIDADE DE PARTICIPAÇÃO NO DEBATE SOBRE ABORTO

A Pesquisa Nacional do Aborto (Diniz; Madeiro; Medeiros, 2017) mostra que a interrupção da gestação é um fenômeno frequente e persistente em qualquer classe social, religião ou nível educacional no Brasil. Mas ainda mata mais mulheres negras. Em 2016, das 195.860 internações por consequências do aborto, 62,4% eram de mulheres pretas. Este fenômeno persistiu nas edições de 2019 e 2021 da PNA (Diniz; Medeiros; Souza; Goés, 2023). O número evidencia a importância de se analisar a questão do aborto no País a partir de uma perspectiva que considere a desigualdade e suas interseccionalidades.

Nancy Fraser (2009, p. 17) defende que, para superar a injustiça, é necessário “desmantelar os obstáculos institucionalizados que impedem alguns sujeitos de participarem,

em condições de paridade com os demais, como parceiros integrais da interação social”. Além do racismo e do sexismo institucional, um obstáculo refere-se às estruturas econômicas que negam aos sujeitos os recursos necessários para que interajam na condição de pares. A solução estaria na distribuição e na redistribuição de recursos. Outro obstáculo fala sobre as hierarquias institucionalizadas de valoração cultural, que agem ao coibir a interação por não concederem ao sujeito o status necessário. Para esta questão, é preciso acionar o conceito e a teoria do reconhecimento (Fraser, 2009).

Estes obstáculos referem-se, respectivamente, à estrutura de classe da sociedade (a dimensão econômica da justiça) e à ordem de status (a dimensão cultural da justiça). Porém, estas dimensões não dão conta de resolver os problemas de justiça. Para Fraser, é necessário pensar em uma terceira dimensão, a política, que se refere à jurisdição do Estado, a qual estrutura as disputas sociais a partir de regras de decisão. Ela estabelece o critério de pertencimento social, e assim especifica quem pode ou não ter acesso à justa distribuição ou ao reconhecimento; ao mesmo tempo, ao estabelecer regras de decisão, revela quem pode ou não pautar e/ou fazer reivindicações, seja por redistribuição ou por reconhecimento. Dessa forma, está relacionada à representação.

Pensando nestas três dimensões, Fraser (2004) traz o princípio de paridade de participação, uma condição de ser par e de estar em igualdade entre seus pares. Para que ela aconteça, é fundamental que duas condições sejam atendidas: a distribuição dos recursos materiais deve assegurar a independência e a voz das participantes e os modelos culturais devem permitir o respeito mútuo, a fim de que se alcance a igualdade de oportunidades e, assim, a estima social. Estas condições são afetadas pela representação, que vai tratar dos espaços de luta, das formas e dos agentes da reivindicação de justiça. Quando estas condições falham, é preciso que esta terceira força seja empreendida e garantida que todas tenham a possibilidade e o direito de exercer a participação.

Para analisar como estes parâmetros de justiça permeiam o debate sobre aborto legal na internet, o artigo propõe uma abordagem teórico-metodológica que considera aspectos ligados a eles em suas variáveis, conforme será tratada no tópico a seguir.

3. CONVERSÇÕES ONLINE: ABORDAGEM TEÓRICO-METODOLÓGICA

A deliberação acerca de temas de interesse coletivo não ocorre apenas em ambientes institucionalizados – trata-se de um sistema deliberativo ampliado (Sampaio; Maia; Marques, 2011, p. 215). Segundo Mansbridge (2009), embora a conversação informal e espontânea se

diferencie da deliberação formal que visa a ação e a tomada de decisões coletivas, ela é fundamental na formação da opinião pública, pois prepara os cidadãos à formalidade. Dessa forma, analisamos as conversações em torno do aborto legal na internet, uma vez que, de acordo com Stromer-Galley (2002), as possibilidades de interação colocam os espaços digitais como ferramentas centrais da participação civil nas democracias contemporâneas.

Com base nessas proposições, bem como na discussão sobre a paridade de participação como ideal de justiça (Fraser, 2009), a pesquisa emprega como metodologia a Análise de Conteúdo, com as variáveis elencadas na Tabela 1 a seguir⁶.

Livro de códigos		
1	Tema	Fora do tema
		Relacional
		Estrutural Desconhecido
2	Forma	Declaração/afirmação
		Ponto de vista oposto
		Esclarecimento
		Questionamento
		Proposição de solução
		Chamada para ação
		Estabelecer conflito
3	Racionalidade	Variável binária
4	Tipo de justificativa	Pessoal
		Mídia
		Religiosa
		Científica/técnica
		Jurídica
		Outra
5	Paridade de participação como parâmetro de justiça	Não se aplica
		Individual
		Coletivo
		Não se aplica
6	Estratégia persuasiva	Retórica propositiva/apelo pragmático
		Retórica sedutora ou ameaçadora/apelo emocional
		Retórica ético-moral/apelo ideológico

⁶ O livro de códigos completo pode ser acessado em <https://bdc.c3sl.ufpr.br/handle/123456789/118>.

		Não se aplica
12	Posicionamento	Neutro ou indeterminado
		Contrário
		Favorável
12.1	Tipo de argumento	Contrários
		<i>Religião</i>
		<i>Prevenção</i>
		<i>Contrário à esquerda</i>
		<i>Vida do feto</i>
		<i>Justiça</i>
		<i>Revitimização</i>
		<i>Outros</i>
		<i>Sem argumentos</i>
		Favoráveis
		<i>Adoção não é solução</i>
		<i>Não há vida</i>
		<i>Direito de escolha</i>
		<i>Defesa da lei: estupro</i>
		<i>Defesa da lei: risco de vida</i>
		<i>Defesa da mulher</i>
		<i>Outros</i>
<i>Sem argumentos</i>		

Tabela 1 – Livro de códigos elaborado pelas pesquisadoras. Fonte: elaboração própria, 2024.

Além das variáveis de gênero (V0.3) e dos posicionamento em relação ao aborto (V12), que nos permitem compreender as diferenças de opinião e de elaboração de estratégias comunicacionais entre homens e mulheres e entre contrários e favoráveis ao aborto⁷, as variáveis dividem-se entre aquelas sobre conteúdo do comentário e as ligadas aos recursos argumentativos, mas estas últimas não serão abordadas neste artigo. Para responder aos objetivos traçados, nos ocuparemos das variáveis de tema (V1), que visam compreender se as discussões tratam do aborto no caso específico ou ampliando o debate para a descriminalização do aborto; forma (V2), para verificar como os sujeitos se colocam no debate; racionalidade (V3), variável binária relacionada com a justificação expressa da opinião; tipo de justificativa (V4), que investiga a origem da argumentação; tipo de interesse (V5), construída a partir do ideal de paridade de participação como parâmetro de justiça; e, estratégia persuasiva (V6), que

⁷ No contexto analisado, são favoráveis aqueles que defendem o aborto em caso de estupro e risco de vida da mulher.

aborda as estratégias retóricas. Por fim, temos ainda o tipo de argumento (V12.1), que se desdobra do posicionamento contrário ou favorável, permitindo elencar os argumentos mais utilizados em torno do aborto legal em situação de estupro.

Neste artigo, foi observado especificamente o debate ocorrido nos comentários de seis vídeos publicados em canais do YouTube. O percurso metodológico incluiu: 1) coleta de links de vídeos de canais noticiosos sobre ambos os casos, publicados entre 16 e 18/08/2020 e entre 20 e 23/06/2022; 2) seleção dos três vídeos com maior número de reproduções, em cada caso⁸, e coleta de comentários com a ferramenta YouTube Data Tools⁹ (totalizando 34.588 comentários); 3) seleção de uma amostra aleatória de 3.714 comentários para análise¹⁰; 4) treinamento das cinco pesquisadoras e aplicação de testes de confiabilidade¹¹; 5) codificação dos comentários a partir das variáveis listadas acima. Os resultados da análise serão discutidos no próximo tópico.

4. ABORTO LEGAL EM DEBATE

Essa sessão apresenta as descrições e discussão dos resultados da análise dos 3.714 comentários, de maneira a entender como ocorre a negociação de parâmetros de justiça nos argumentos contrários e favoráveis ao aborto legal, questão central deste artigo. A discussão é feita nos próximos subtítulos, relacionados aos quatro objetivos específicos da pesquisa sobre os níveis e fontes de justificação do posicionamento, os tipos de interesse, os argumentos dos usuários contrários e favoráveis ao aborto legal nos dois casos analisados e as características do debate em relação a discussões online mais amplas sobre descriminalização do aborto.

4.1. “4 anos de estupro e a mãe não viu?”: desinformação e revitimização

Quase metade dos comentários analisados (49,7%) apresentam justificativa de posicionamento, conforme mostrado no Gráfico 1. Destes, 84% são do tipo “pessoal”, ou seja, argumentos construídos sem base credível. A categoria é prevalente entre os indivíduos contrários (80,6%), em maior nível do que entre os favoráveis (70%). A justificativa jurídica aparece na sequência (com apenas 6,6%), sendo utilizada em 8,4% dos comentários favoráveis

⁸ Links dos vídeos e números de comentários disponíveis aqui: <bit.ly/3HEh9vz>. Acesso em 15/12/2022.

⁹ Projeto da *Digital Methods Initiative* que oferece ferramentas on-line para extrair dados de canais e vídeos do YouTube. Disponível em: <bit.ly/3j7Ink7>. Acesso em 15/12/2022.

¹⁰ Amostra definida a partir de um cálculo amostral com 99% de grau de confiança e margem de erro de 2%.

¹¹ As codificadoras passaram por um treinamento e posterior aferição da confiabilidade da codificação, todas as variáveis utilizadas foram aprovadas no teste de confiabilidade (KRIPPENDORF, 2004) com os seguintes índices: v1, 0,685; v2, 0,666; v3, 0,73; v4, 0,665; v5, 0,672; v6, 0,672 e v13, 0,7.

e em apenas 2% dos contrários. O argumento científico (3%) é mais empregado pelos favoráveis (3,2%) do que pelos contrários (1,8%). Já o religioso (3,9%) aparece mais entre contrários (5,8%) do que entre favoráveis (0,9%). Neste último caso, em comentários que relacionam o direito de decidir pela interrupção da gestação com o chamado “dom do livre-arbítrio”.

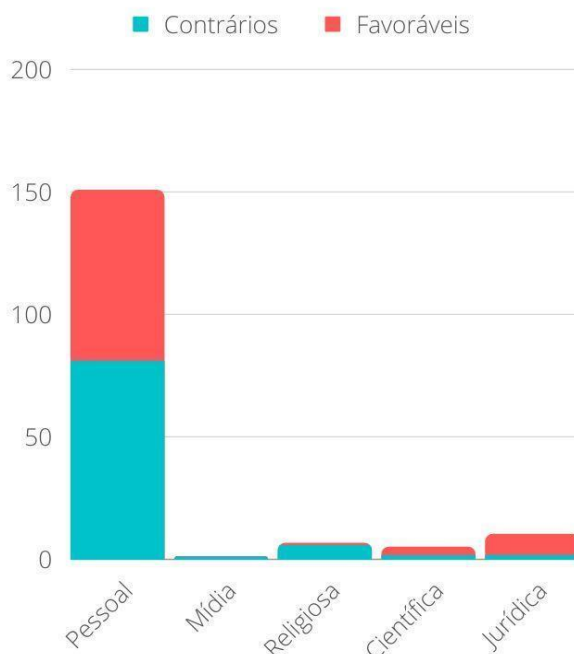


Gráfico 1 – Tipo de justificativa. Fonte: elaboração própria, 2024.

Dado o predomínio da justificativa pessoal, é relevante aprofundarmos os casos de uso e as consequências para o debate qualificado. Por vezes ela é pautada em experiências pessoais e crenças individuais (“*E porque também não salvaram a vida do bebê, se o feto já estava com seis meses, estava com possibilidade de sobreviver, eu conheço pessoas que nasceram com seis meses de gestação e sobreviveram*”¹²), por outras em narrativas fantasiosas (“*Não tá errada. Mas o grito de dor que o neném deu na hora do aborto ninguém ouviu e ninguém defendeu. Sim ele grita de dor eu vi num vídeo. Mas ele tá na água então não emite som. É lamentável, esse homem devia ser culpado por estupro e assassinato de um inocente.*”) e desinformação (“*Parabéns sua justiça é assassinar um bebê que não foi decorrente de um estupro! O pai do bebê é namorado dela, 13 anos, filho do padrasto dela!*”).

Outra questão presente nas conversações - e frequentemente advinda da desinformação - é a revitimização. Os casos analisados tratavam do aborto em casos de estupro de crianças, as

¹² Este e os trechos seguintes citados em itálico foram extraídos dos comentários analisados na pesquisa, conforme o corpus descrito anteriormente.

meninas tinham 10 e 11 anos apenas. Mesmo diante deste contexto, os comentários que justificam sua posição contrária ao aborto revitimizando as meninas e suas famílias aparecem em quarto lugar. No caso da menina de Santa Catarina muitos comentaristas argumentam que a gravidez é resultado de uma relação consensual com o filho do padrasto, de 13 anos. Para estes, não interessa que haja risco de vida para ela, ter o bebê é punição justa por manter relações sexuais¹³. No caso da menina de Pernambuco, alega-se “algo estranho” na história, pois não seria possível que a mãe não soubesse dos abusos. Nesse caso, ter o bebê é punição justa pela falta de cuidado da mãe da menina. Cabe lembrar que não há nenhuma menção oficial sobre quem é o esturador no primeiro caso.

Por outro lado, os argumentos favoráveis ao aborto, conforme será melhor explorado na seção *A defesa do aborto legal: contra que argumentos lutamos?*, centram-se, sobretudo, na defesa das meninas (43,7%); apenas 28,4% utilizam o estupro como argumento. Tornam-se frágeis por não direcionarem a discussão para o âmbito legal, permanecendo na discussão dos casos específicos. A paridade de participação como horizonte de justiça, todavia, evoca um ideal de coletividade, conforme trataremos a seguir.

4.2. “Coitada dessa menina”: justiça por uma, não por todas

O direito ao aborto é central para a conquista da autonomia das mulheres e por isso pauta fundamental dos movimentos feministas. Sem o controle da nossa reprodução, nossa participação em outros âmbitos da vida é profundamente afetada. A criminalização - jurídica, mas também moral, como podemos observar nas conversações sobre o tema - faz com que o direito ao próprio corpo se coloque de forma diferente entre homens e mulheres, contribuindo para que não se atinja a equiparação plena de gênero. Quando esse direito é analisado sob uma perspectiva racial e de classe, fica ainda mais evidente que a liberdade e o controle são seletivos, uma vez que mulheres negras, indígenas, pobres e de baixa escolaridade são proporcionalmente mais afetadas pela criminalização do aborto (Werneck, 2016, p. 545).

Afinal, é a desigualdade de renda que permite que mulheres economicamente favorecidas exerçam sua autodeterminação em relação à realização do aborto, enquanto às com

¹³ Conforme tratamos na introdução, o artigo 217 do Código Penal Brasileiro caracteriza como estupro de vulnerável qualquer ato libidinoso cometido contra criança menor de 14 anos. A Lei 12.015/09 encerrou qualquer subjetividade dessa questão ao instaurar critério objetivo (idade) e não mais subjetivo (a presunção de violência) para avaliar a questão. Neste sentido, o ministro do STJ, Sebastião Reis Junior, proferiu em 2013 a seguinte decisão: “Para a configuração do delito de estupro de vulnerável, são irrelevantes a experiência sexual ou o consentimento da vítima menor de 14 anos”. (STJ, [REsp 1371163 / DF](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, j. 25/06/2013).

renda baixa cabe a maternidade compulsória ou a opção por procedimentos inseguros. A questão da representação aparece porque as mulheres não têm paridade de participação nas deliberações públicas ou na tomada de decisões acerca do assunto.

Orientar a deliberação pública em direção ao ideal da paridade de participação é condição fundamental para a mobilização da opinião pública, importante para a permeabilidade dos poderes legislativo e judiciário para o debate. Isso significa adentrar às discussões a partir de um ideal de justiça que leve em conta os problemas de falso reconhecimento, má-redistribuição e mau enquadramento (Fraser, 2009).

Contudo, não é dessa forma que os indivíduos favoráveis ao direito ao aborto se colocam nas discussões. Em nosso caso específico, vários indícios permitem tal conclusão. Em primeiro lugar, a variável tema (V1) mostra que, excetuando-se os 8,5% de comentários fora do tema e os 15,4% de indeterminados, 81% dos comentários são relacionais e apenas 19% são estruturais. Comentários relacionais são aqueles centrados no caso específico (*“Tadinha da criança...que absurdo isso! É um absurdo! Se fosse a filha delas?”*); estruturais são os que ultrapassam os limites do caso e discutem o aborto enquanto questão legal (*“Essa conversa nem deveria ter existido. A menina corresponde aos critérios do aborto legal. Era só autorizar.”*). A argumentação relacional é maior entre os contrários ao aborto legal (85% x 15%), mas também é bastante significativa entre os favoráveis (64% x 36%).

A existência de justificativa (V3) e o tipo de justificativa (V4) também apontam para deficiência similar na estratégia argumentativa dos que visam convencer sobre o direito ao aborto. Os favoráveis apresentam justificativa para seu posicionamento em 83% das vezes, enquanto os contrários o fazem 91,8% das vezes.

A variável tipo de interesse (V5) analisa se as manifestações abordam, no âmbito da justiça, interesses coletivos/sociais ou individuais. Os dados mostram que 32,2% das declarações não são centradas em parâmetros de justiça (*“Isso não é uma Juíza, é um CARRASCO, tenha tento e use sua cabeça, já que estudou o suficiente!”*), enquanto 56,2% tratam de interesses individuais (*“Meu Deus! Quanta falta de sensibilidade. Ela tem 11 anos! Foi ESTUPRADA. Que perguntas são essas. Ela NÃO QUER CONTINUAR COM ESSA SITUAÇÃO. Quanta intimidação. A menina nem deveria responder a isso sozinha. Estou indignada, com a falta de acolhimento”*) e apenas 11,4% de interesses coletivos (*“Segundo o Google 70 mil crianças vivem nas ruas no Brasil, quase o dobro dos 30mil casais dispostos a adotar que foi citado pela juíza”*). A frequência da abordagem em torno do interesse coletivo é

menor entre os contrários, que só tratam do coletivo em 11,1% das vezes, mas também é muito baixa entre os favoráveis, alcançando 23,1% do total.

A estratégia retórica (V6) também fornece evidências que nos permitem concluir pela necessidade de qualificação dos argumentos em torno da defesa do direito ao aborto. Nesta variável medimos o tipo de apelo evocado, podendo ser propositiva, quando trata de efeitos e consequências práticas; sedutora ou ameaçadora, quando busca convencer o interlocutor através da persuasão, utilizando, para tanto, argumentos emocionais; ético-moral, baseando o posicionamento no “certo” e “errado”; e, crítica, quando tece uma crítica focada nos sujeitos aos quais se opõem. A retórica propositiva predomina nos comentários a favor - 36,6%, seguida por sedutora/ameaçadora (32,1%), crítica (22,8%) e ético-moral (8%). Enquanto, nos contrários, a retórica mais frequente é a sedutora/ameaçadora (45,8%), seguida pela propositiva (25,8%), ético-moral (16,3%) e crítica (11,3%).

Por último, os argumentos levantados pelos dois grupos opostos também permitem inferências sobre a questão da paridade de participação como ideal de justiça. Trataremos disso na próxima seção.

4.3. A defesa do aborto legal: contra que argumentos lutamos?

Os gráficos 2 e 3 abaixo exibem os argumentos utilizados por cada um dos lados. Entre os opositores, é o da defesa da vida do feto (58,9%). Há, também, os que alegam que [no caso da menina de Santa Catarina] se tratava de uma gravidez avançada e, portanto, o feto já estaria totalmente formado. O segundo mais usado é o da adoção como um meio para evitar o aborto (17,3%).

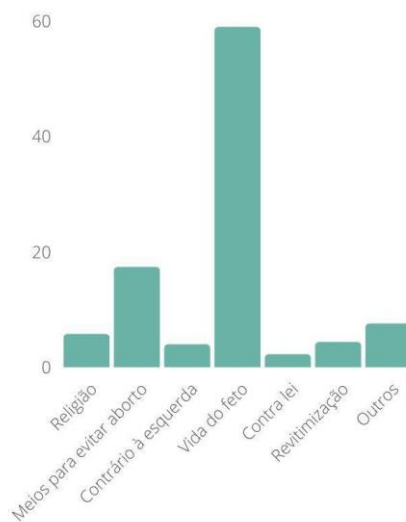


Gráfico 2 - argumentos contrários. Fonte: elaboração própria, 2024.

Os favoráveis argumentam, sobretudo, em defesa das meninas envolvidas (43,7%) (“*Uma criança de dez anos não tem condições de da a luz essas pessoas contra a esse aborto são estupidas*”) e em segundo lugar em defesa da lei (39,8%), seja por causa do estupro (“*Graças a Deus livraram essa garotinha disso... Onde já se viu uma criança ser obrigada a carregar o fruto de um estupro... Sou cristã, mas dou total apoio ao aborto nesses casos*”) ou por causa do risco de vida (“*[...] aqui na minha cidade uma menina de 11 anos engravidou ai o medico mandou a avó escolher se o bebê nascesse a mãe morreria, então imagina ela com 10 anos o corpo não está pronto moço*”).

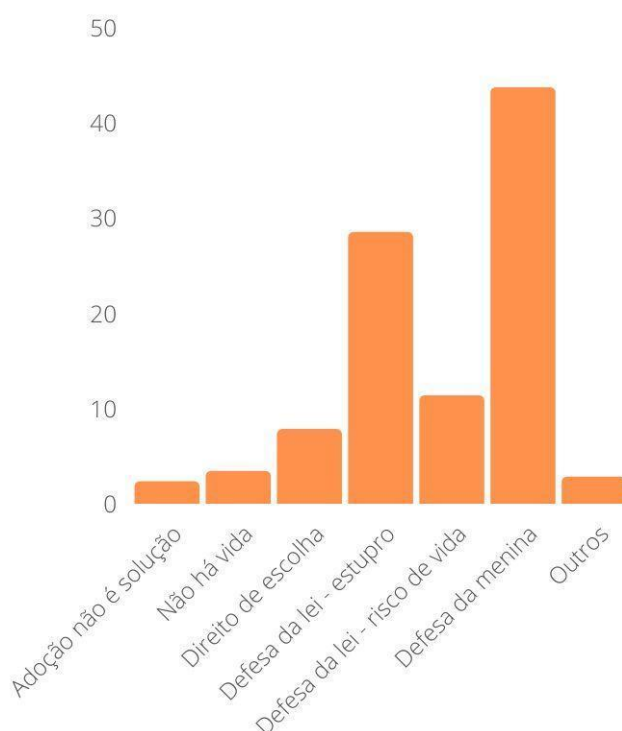


Gráfico 3 - argumentos favoráveis. Fonte: elaboração própria, 2024.

Em pesquisa anterior (Belin, L.L; Rizzoto, CC, 2021) analisamos, com a mesma metodologia, conversações online sobre a descriminalização do aborto. Para esta variável, algumas categorias permitem comparações. Na anterior, a defesa da vida do feto aparecia em 42% dos comentários que continham argumentação, e o de prevenção da gravidez em 28,4% deles. Os contrários ao aborto, por se tratar de uma “pauta de esquerda”, eram 7,7% e, no caso atual, são de 3,8%; o argumento da religião apareceu 3,4% na pesquisa anterior e 5,7% agora. Entre os favoráveis, o direito de escolha foi consideravelmente mais presente quando a pauta era o direito ao aborto de forma ampliada - de 32,6% para 7,8%; enquanto o de que não há vida

intrauterina era de 14,6% e passou para 3,4%. A saúde pública foi o segundo argumento mais utilizado naquele caso (25,2%) e não apareceu de forma significativa no caso discutido aqui. Os resultados refletem com o que sugerem pesquisas que analisam argumentos apresentados em conteúdos jornalísticos sobre o tema. Estudos mostram que o debate sobre aborto é enquadrado frequentemente de maneira episódica (Belin, L.L; Rizzotto, C.C, 2021), sem aprofundamento (Pinho, 2008) e pouco tratado como uma questão de saúde pública (Fontes, 2012).

É importante destacar que a discussão sobre aborto envolve diversos agentes: médicos e conselhos de medicina, juristas e representantes religiosos. Além disso, por ser encarada como uma “pauta de costumes”, também é acionada em manifestações eleitorais - recentemente, em especial no governo de Jair Bolsonaro e com a então ministra Damares Alves (Belin, L.L; Rizzoto, CC, 2021). Ainda segundo as autoras, a imprensa pouco avançou no sentido de promover uma discussão mais profunda sobre o tema, apesar de utilizar mais fontes políticas do que religiosas, o que reforça a ideia de polarização de opiniões.

No próximo tópico, indicamos aspectos que apresentam algumas comparações entre o debate sobre o aborto legal e sobre o aborto clandestino.

4.4. Transformar a legislação ou garantir sua aplicação: dois horizontes de discussão

Para comparar as estratégias e argumentos mobilizados pelos participantes do debate sobre o aborto em dois contextos diferentes, quando o que está em pauta é descriminalização do aborto e quando o caso é de aborto legal, comparamos os posicionamentos favoráveis e contrários desta pesquisa com levantamento anterior realizado pelas autoras (Tabela 2)¹⁴.

		Ampliação do direito ao aborto		Aborto já previsto na legislação	
		Contrários (%)	Fav oráveis (%)	Con trários (%)	Fa voráveis (%)
Posicionamento		60,8	39,	4	59,
Te ma	Relacional	57	46,	83,	63,
		4		7	6

¹⁴ Salutar ressaltar que esta não é uma pesquisa comparativa, uma vez que os dados foram coletados e codificados em contextos diferentes e, principalmente, por codificadores diferentes. Ainda que nas duas pesquisas os codificadores tenham passado por treinamento (conduzido pelas mesmas pesquisadoras nos dois casos) e posterior teste de confiabilidade, nossas variáveis dependem fundamentalmente da subjetividade dos codificadores. Ainda assim, os dados são sólidos e nos possibilitam traçar inferências com segurança.

	Estrutural	42,9	5	53,	8	14,	9	35,	
ma	For	Declaração/afirmação	65,8	6	69,	8	56,	3	60,
		Ponto de vista oposto	13,2		16	1	21,	4	14,
		Esclarecimento	1,4		3,5		3,4		4,5
		Questionamento	5,7		3,3		1,8		2,1
		Proposição de solução	3,3		1,6		5,2		0,7
		Chamada para ação	0,7		3,2		0,4		0,5
		Estabelecer conflito	9,6		2,5	9	10,		1
Justificativa/Racionalidade		70,5	1	77,	8	91,		83	
ratégia retórica	Est	Propositiva	27,7	4	56,	8	25,	6	36,
		Sedutora/ameaçado	9,9		4,2	8	45,	1	32,
		Ético-moral	45	6	25,	3	16,		8
		Crítica	15,7	3	12,	3	11,	8	22,

Tabela 2: Comparativo entre contextos de debate. Fonte: elaboração própria, 2024.

Os números indicam que a maioria dos comentadores aprova a legislação vigente. Quanto ao nível de discussão temática, é possível notar que a estrutural se faz mais presente quando se discute a ampliação do direito ao aborto e é mais utilizada pelos favoráveis ao aborto nos dois casos. É esperado que a discussão seja mais relacional no caso do aborto legal por conta da característica do corpus - dois casos de tentativa de impedimento da realização de aborto previsto em lei - natural que os comentários se voltassem para eles. Mesmo assim, isso indica que os contrários tendem a amparar seus argumentos na prática do aborto e em suas consequências individuais, por exemplo, em *“nao acredito que tiveram coragem de tirar a vida de uma criança inocente..e o mais nojento é que tem gente que ainda defende essa prática repugnante.”* Já os favoráveis são mais propensos a basear seus argumentos nas consequências coletivas da criminalização quando a pauta é a ampliação do direito ao aborto. O aumento de quase 20% de favoráveis de um caso para o outro é explicação para a queda de cerca de 17% dos comentários estruturais, uma vez que defendem a criminalização do aborto e constroem opinião caso a caso, como em: *“Não sou a favor do aborto quando uma mulher sai dando a torto e direito por ai, mas essa menina tadinha e uma criança ainda, e pena do bebe que que meim teve direito de vim a vida tenho pena desses dois anjo do senhor”*.

Para a variável sobre a Forma da discussão, no caso de aborto legal, a tentativa de estabelecer conflito sobe quase 15% entre os favoráveis. Isso também é explicado por causa do

foco nos casos relatados, muitos comentários se colocam em defesa das meninas e para isso agem em choque com os que defendem a atitude da juíza que tentou impedir o aborto legal em Santa Catarina e dos manifestantes que fizeram o mesmo em Pernambuco. Com exceção desta categoria, as demais permanecem similares entre os dois, indicando a baixa prevalência de contra-argumentação e, portanto, reflexividade nas conversações online. Ou seja, os participantes declaram sua posição sem responder a opiniões divergentes.

A justificação da opinião cresce sobretudo para os contrários, da primeira para a segunda pesquisa. Quando tratam da descriminalização do aborto, em todos os casos justificam menos seu posicionamento (“*Não tem jeito gente, não tem como provar que isso é certo, aborto não é certo, não é por que já existe que deixa de ser errado*”) e, dos casos de gravidez por estupro, têm justificativas mais estabelecidas: a vida do feto (58,9%), a adoção como alternativa (17,3%), a religião (5,7%) e a revitimização, ou seja, a negação do estupro (4,3%).

Por fim, há diferença também na estratégia retórica. A retórica sedutora aumenta e a retórica ético-moral diminui, para ambos os posicionamentos. A defesa das meninas é uma possível explicação também para esse dado. Quando o direito ao aborto é discutido de forma genérica os indivíduos tendem a desenvolver argumentos mais voltados para o “certo” e o “errado”, e quando é discutido para um caso concreto a tendência é de se voltarem para a sensibilização em relação aos personagens envolvidos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo analisou comentários em vídeos do YouTube sobre dois casos emblemáticos de meninas que tiveram seu direito negado ao solicitar o aborto legal. Para discutir de que forma ocorre a negociação de parâmetros de justiça nos argumentos contrários e favoráveis ao aborto legal, o artigo foi norteado principalmente por quatro objetivos específicos, desenvolvidos da seguinte maneira:

1) identificar os níveis de justificação (racionalidade) do debate em torno do aborto legal. Os dados revelam que a opinião pessoal é a principal fonte empregada pelos comentaristas, que se pautam muito pouco pela Lei, por informações jornalísticas ou argumentos relacionados à saúde pública.

2) observar o tipo de interesse manifestado no debate, se são coletivos ou focados unicamente no caso em disputa. A pesquisa mostra que menos de 20% dos comentaristas tratam do tema de uma perspectiva estrutural e que quase um terço se preocupa com o tema considerando o interesse coletivo. Mais de metade participa do debate ou emite suas opiniões

considerando os casos analisados de maneira isolada, ou seja, pensando nesta menina, nesta família, nesta juíza, entre outros. O interesse coletivo aparece o dobro de vezes entre os favoráveis do que entre os contrários ao direito ao aborto.

3) mapear os argumentos a favor ou contra o aborto legal. Foram elencados como os principais argumentos favoráveis a defesa das meninas e do seu direito à vida e à segurança, o risco de morte pela gestação indesejada, o direito, por se tratarem de situações de estupro de vulnerável, mas aspectos como o direito de escolha aparecem em pouquíssimas ocasiões. Contrariamente, defender a vida do feto é o principal argumento, em quase 60% dos comentários. Formas para evitar a necessidade de interromper a gestação - como a adoção - e princípios religiosos são os seguintes mais citados.

4) comparar as características do debate sobre aborto legal com as referentes à discussão da descriminalização do aborto. É notável que o índice de pessoas contrárias é menor no caso do aborto legal, assim como os níveis de justificação, enquanto as estratégias retóricas ético-morais - ou seja, pautadas em noções do que é “certo” ou “errado”, aparecem mais em debates sobre a descriminalização do aborto.

De maneira geral, a pesquisa indica que o debate sobre aborto legal que toma lugar nos comentários de vídeos de YouTube sobre o tema é pouco fundamentado e muito pautado pelas experiências e opiniões pessoais de quem comenta. Aspectos relacionados a isso são pouco tratados nos argumentos, mesmo entre os comentários que adotam uma abordagem estrutural ou pautados no interesse coletivo.

Pesquisas futuras poderão aprimorar o protocolo metodológico, de maneira a ampliar os pontos possíveis de comparação e analisar outras plataformas digitais que possibilitam o debate e os comentários de usuários, assim como o YouTube.

REFERÊNCIAS

BELIN, L.L. RIZZOTTO, C.C. Menos Estigma, Pouco Aprofundamento: Uma Análise de Enquadramento Noticioso sobre o Direito ao Aborto. **Eco-Pós**, v. 24, p. 159-187, 2021. Disponível em: https://revistaecopos.eco.ufrj.br/eco_pos/article/view/27609. Acesso em: 08 dez. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1904, de 2024**. Autores: Sóstenes Cavalcante (PL/RJ), Evair Vieira de Melo (PP/ES), Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP) e outros. Apresentado em 17 maio 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2434493>. Acesso em: 8 dez. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 8 dez. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Acórdão na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 54. Relator: MELLO, M. A. de. Publicado no DJ de 12 abr. 2012, p.433. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3707334> Acesso em: 17 jan. 2017.

DINIZ, D. MEDEIROS, M. MADEIRO, A. “Pesquisa nacional de aborto 2016”. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, pp. 653-660, 2017.

FONTES, M. L.A. O enquadramento do aborto na mídia impressa brasileira nas eleições 2010: a exclusão da saúde pública do debate. **Revista Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v.17, n.7, 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232012000700019&script=sci_arttext. Acesso em 08 dez. 2024

FRASER, N., Integrating Redistribution and Recognition: Problems in Moral Philosophy. In:

FRASER, N. HONNETH, A. **Redistribution or recognition**. A Political-Philosophical Exchange. Verso: Londres - New York, 2004.

FRASER, N. “Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado”. **Lua Nova**, São Paulo, n. 77, pp.11-39, 2009.

KRIPPENDORFF, K. **Content Analysis: An Introduction to Its Methodology**. Londres: Sage, 2004.

MANSBRIDGE, J. A conversação cotidiana no sistema deliberativo. In: MARQUES, A. C. S. (org). **A deliberação pública e suas dimensões sociais, políticas e comunicativas**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009.

PINHO, A. A. O debate sobre o aborto no Brasil: enquadramentos midiáticos, consequências políticas. Monografia (Graduação em Ciência Política) – Universidade de Brasília, Brasília, 2008. IN: MIGUEL, Luis Felipe. **Aborto e democracia**. Estudos Feministas, Florianópolis, 20(3): 384, set-dez/2012.

SAMPAIO, R. C. MAIA, R.C.M. MARQUES, F. P. J. A. “Deliberações ampliadas ou restritas: perspectivas de integração”. **Comunicação e Sociedade**, ano 32, n. 55, pp. 203-229, jan-jun, 2011.

STROMER-GALLEY, J. “New voices in the public sphere: a comparative analysis of interpersonal and online political talk. In: **The Public**, Vol.9 (2), p. 23-42, 2002.

WERNECK, J. “Racismo institucional e saúde da população negra”. **Saúde e Sociedade**, v. 25, pp. 535-549, 2016.

Carla Rizzotto

Doutora em Comunicação, professora e pesquisadora do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e do Departamento de Comunicação da Universidade Federal do Paraná. Coordenadora do Grupo de Pesquisa Comunicação e Participação Política (Compa).

Luciane Leopoldo Belin

Doutora em Comunicação pela Universidade Federal do Paraná e pesquisadora associada de pós-doutorado do Laboratório de Internet e Redes Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro - NetLab UFRJ.

Ana Luísa Pereira

Graduada em Jornalismo pela Universidade Positivo (UP), mestra e doutoranda em Comunicação (PPGCOM/UFPR) e pesquisadora do Grupo de Pesquisa Comunicação e Participação Política (Compa).

Karin Cristina da Silva

Formada em Comunicação Social - Relações Públicas (UFPR), mestra e doutoranda em Comunicação (PPGCOM/UFPR) e pesquisadora do Grupo de Pesquisa Comunicação e Participação Política (Compa).

Sharon Jeanine Abdalla

Graduada em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo pela Universidade Federal do Paraná (2010) e especialista em Gestão da Comunicação Organizacional pela FAE Centro Universitário (2014).



Esta obra está licenciada com uma Licença
Creative Commons Atribuição-Não-Comercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional